



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CORUMBÁ - DPF/CRA/MS

Assunto: **Defesa Auto de Infração 1238\_02201\_2019**

Destino: **CINTHIA SUAREZ PARADA**

Processo: **08336.001554/2019-62**

Interessado: **CINTHIA SUAREZ PARADA**

1. Trata-se de defesa protocolada em 13/11/2019 interposta contra auto de infração em epígrafe emitido na mesma data, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 por ter o interessado ultrapassado em 11 dias o prazo de estada legal.

2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contatos da notificação. Assim, reconheço como tempestiva a manifestação.

*Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.*

(...)

*§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias (Decreto 9.199/17)*

3. A recorrente ingressou no país em 04/08/2019 como TURISTA sendo-lhe concedido o prazo de estada até 02/11/2019.

4. Em sua defesa ela afirmou que deixou o Brasil no dia 17/10 sem realizar o controle migratório para participar das eleições presidenciais ocorridas em 20/10. Para comprovar tal alegação apresentou "Certificado de Sufragio" abaixo.



5. Frente ao exposto restou comprovado que a Sra. CINTHIA deixou o país dentro do prazo de estada legal, porém sem realizar o devido controle migratório, o que configura infração descrita no Art. 109, VII da Lei 13.445/17.

6. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE as razões da defesa deixando de aplicar a infração nº 1238\_02201\_2019 e aplicando o auto de infração nº 0488\_00044\_2019 no valor de R\$

100,00 (cem reais) por furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SILVA CABRAL, Agente de Polícia Federal**, em 14/11/2019, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13013524** e o código CRC **AB075EF4**.

Referência: Processo nº 08336.001554/2019-62

SEI nº 13013524